

DELTA 3 ENERGIA S.A.

CNPJ nº 14.797.436/0001-68 - NIRE 35.300.617-40-1

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A.

Ficam convocados os titulares das debêntures em circulação da Série Única ("Debenturistas") da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Delta 3 Energia S.A. ("Emissão", "Debêntures", "Companhia" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 8.2, do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Delta 3 Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), para se reunirem, em primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" e "Assembleia de Debenturistas", respectivamente), a ser realizada no dia 15 de julho de 2025, às 15 horas e 30 minutos, de modo **exclusivamente digital**, inclusive para fins de votação, por meio da plataforma digital ("Plataforma AGD Digital") nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.")) direto ou indireto da Emissora e/ou da Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A. (em conjunto, "SPES"), no âmbito da mudança do controle acionário indireto da Emissora, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança do controle acionário indireto da Emissora e das SPES seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1, alínea (ff), da Escritura de Emissão. (ii) prévia autorização dos Debenturistas para a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente da alteração do controle acionário pela Emissora, pelas SPES e/ou pela Serena Geração S.A. ("Serena Geração"), no âmbito da transferência do controle acionário indireto da Emissora, das SPES e da Serena Geração, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal alteração do controle acionário da Emissora, das SPES e da Serena Geração seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1, alínea (z), da Escritura de Emissão. (iii) prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2, item (ii), da Escritura de Emissão, para que a Conclusão do Projeto (conforme definida na Cláusula 4.20.1 da Escritura da Emissão) seja atestada em termos idênticos aos deliberados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social ("BNDES") no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, estando quaisquer concessões e/ou novas obrigações estipuladas pelo BNDES relacionadas à obtenção da Conclusão do Projeto válidas para fins do atestado de Conclusão do Projeto no âmbito da Escritura de Emissão. (iv) prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2, item (ii), da Escritura de Emissão, para que sejam distribuídos, pela Emissora, dividendos a seus acionistas diretos ou indiretos, em valor superior ao mínimo obrigatório disposto no art. 202 da Lei das S.A., apesar do não atingimento da Conclusão do Projeto e da geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 meses anteriores ao mês de verificação, previstos nos itens (iii.1) e (iii.5) da Cláusula 5.1, alínea (r), sem que tal distribuição de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório, conforme previsto na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 5.1, alínea (r), da Escritura de Emissão. (v) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas. A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário. **Informações para participação na Assembleia:** Nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, desde que seja registrada a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Escritura de Emissão. Conforme art. 70, inciso I, da Resolução CVM 81/22, a participação do Debenturista (por meio dos seus representantes legais ou procuradores) se dará de modo **exclusivamente digital**, visando proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança aos Debenturistas, por meio (a) da Plataforma AGD Digital de videoconferência, ou (b) dos mecanismos de votação a distância, em conformidade com as instruções divulgadas pela Emissora. Para participação, seja por videoconferência ou por meio do envio de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto"), os Debenturistas, ou seus respectivos representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso, a seguinte documentação: (i) quando **pessoa física**, cópia de documento de identidade válido com foto, seja: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) quando **pessoa jurídica**, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iii) quando **fundo de investimento**, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser **representado por procurador**, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia de Debenturistas, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto, com firma reconhecida ou assinado digitalmente com certificado digital (ICP-Brasil). A outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD. Nos termos dos arts. 72, § 1º, e 73 da Resolução CVM nº 81/22, e com a finalidade de assegurar a adequada organização dos trabalhos, os Debenturistas que desejarem participar da Assembleia poderão acessar o link indicado abaixo. Após o acesso, deverão clicar no botão "Cadastrar" e anexar os documentos exigidos para sua habilitação na referida Assembleia: <https://assembleia.ten.com.br/998280680> A Companhia receberá a documentação necessária para participação, incluindo a Instrução de Voto, por meio da Plataforma AGD Digital, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data e horário da Assembleia de Debenturistas, ou seja, até 13 de julho de 2025. O Debenturista que optar por exercer previamente seu direito de voto a distância, por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo das seguintes formas: (i) acessando a Plataforma AGD Digital e preenchendo a Instrução de Voto diretamente na seção "Instrução de Voto"; ou (ii) preenchendo o modelo de Instrução de Voto disponibilizado pela Emissora no anexo II da Proposta da Administração e anexando-o na Plataforma AGD Digital ou enviando-o ao e-mail agd@smc.co ou c/o para o e-mail fiduciario@trusteedtvm.com.br, juntamente com os demais documentos exigidos. O Debenturista que enviar a Instrução de Voto mencionada acima e tiver seu voto considerado válido terá sua participação e votos computados automaticamente, não sendo necessário, portanto, acessar a Plataforma Digital na data da Assembleia — sem prejuízo da possibilidade de participar da Assembleia, nos termos do artigo 71, §4º, da Resolução CVM nº 81/22. Contudo, caso o Debenturista que tenha enviado Instrução de Voto válida participe da Assembleia por meio da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto durante sua realização, prevalecerá o voto proferido na Assembleia, sendo desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II, da referida Resolução. Ressalta-se, contudo, que os Debenturistas poderão participar da Assembleia, ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, desde que apresentem a documentação válida necessária para a participação até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, em tempo hábil para conferência e validação, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81/22, via Plataforma AGD Digital ou através do e-mail agd@smc.co. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **Informações Gerais:** A presidência e a secretaria da Assembleia serão determinadas pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão. Este Edital e demais documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.fiduciario.com.br>) e da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.smc.co/informacoes-aos-credores>). Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, os Debenturistas deverão entrar em contato com a Companhia através do e-mail agd@smc.co. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo/SP, 13 de junho de 2025. **Thiago Trindade Linhares** - Diretor Presidente.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>